



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 17 de Abril de 2019 • Ano VII • Nº 1042

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal Nº 1.646/2019.
- Lei Municipal Nº 1.647/2019.
- Lei Municipal Nº 1.648/2019.
- Decreto Municipal Nº 620/2019.
- Decreto Nº 621/2019.
- Portaria Nº 10.900/2019.
- Portaria Nº 10.901/2019.
- Edital SMS Nº 01/2017 - Processo Seletivo Simplificado n. 01/2017.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.646/2019**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA PROJETADA "37", NO BAIRRO RAIMUNDO MARINHO, À AGREMIÇÃO CULTURAL CHAPEU DE CDURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação à Agremiação Cultural Chapéu de Couro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.079.857/0001-56, uma área de 722,24m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e dois e vinte e quatro metros quadrados), situado na Rua Projetada "37", no Bairro Raimundo Marinho, com 16,39m de frente, limitando-se com a Rua em Projeto "37", defletindo para esquerda em arco 4,50m, limitando-se com a Rua Projetada 37; com 15,00m de fundo, limitando-se com a Rua Projetada 85; com 40,94m do lado direito, limitando-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Penedo; com 51,36m do lado esquerdo, limitando-se com a Rua Projetada 84, visando a construção da sede social da Agremiação Cultural Chapéu de Couro, consoante melhor descrito no Anexo I desta Lei.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** O terreno ora concedido será inalienável e impenhorável, revertendo ao patrimônio do Município nos casos de desvio de finalidade para o qual foi concedido e não ter obras iniciadas após o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.

*Március Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.647/2019**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA PROJETADA "A", NA LAGOA DO OITEIRO, BAIRRO CENTRO, À ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUVENTUDE FÊNIX - ACJUF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação à Associação Cultural Juventude Fênix - ACJUF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.147.746/0001-53, uma área de 805,99m<sup>2</sup> (oitocentos e cinco e noventa e nove metros quadrados), situado na Rua Projetada "A", na Lagoa do Oiteiro, Bairro Centro, com 31,62m de frente, limitando-se com a Rua em Projeto "A"; com 31,09m de fundo, limitando-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Penedo; com 28,75m do lado direito, limitando-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Penedo; com 23,11m do lado esquerdo, limitando-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Penedo, visando a construção da sede social da Associação Cultural Juventude Fênix - ACJUF, consoante melhor descrito no Anexo I desta Lei.




**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** O terreno ora concedido será inalienável e impenhorável, revertendo ao patrimônio do Município nos casos de desvio de finalidade para o qual foi concedido e não ter obras iniciadas após o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2019**

**INSTITUE NO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL,  
O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA,  
FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE  
ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Penedo, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º.** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Penedo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º.** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

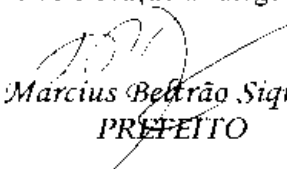
**Parágrafo Único** – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.

  
*Március Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

## ***Decretos***

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 620/2019**

**Nomeia os Membros do  
Conselho Municipal de  
Turismo na forma que  
especifica.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei municipal 1.514, de 23 de dezembro de 2014.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Penedo, na forma abaixo especificada, de acordo com a Lei municipal nº 1.514, de 23 de dezembro de 2014.

- I. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
  - Rita Nunes Bezerra – Titular
  - Paulo César da Silva – Suplente
  
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.**
  - Pedro Soares da Silva Neto – Titular
  - Fernandes Antônio Costa – Suplente



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Universidade Federal de Alagoas – Polo Penedo Curso de Turismo**
  - Renata Mayara Moreira de Lima – Titular
  - Fabiana de Oliveira Lima – Suplente
  
- IV. Instituto Federal de Alagoas Campus Penedo**
  - Felipe Thiago Caldeira de Souza – Titular
  - Jeciane Vieira França – Suplente
  
- V. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo**
  - Sandra Lopes Villanova – Titular
  - Marília Lima Herrmann – Suplente
  
- VI. Sebrae Alagoas**
  - Marcio Barcelos – Titular
  - Vanessa Fagá Rocha – Suplente
  
- VII. Senac Alagoas**
  - Thiago Luiz Pires – Titular
  - Maria Egito Alves de Lima – Suplente
  
- VIII. Representantes dos Empresários de Bares e Restaurantes**
  - Ângela Maria Moura Trindade – Titular
  - Antônio Gustavo Lisboa Almeida – Suplente
  
- IX. Representantes dos Empresários de Hotelaria e Hospitalidade**
  - Antônia Ferreira Melo – Titular
  - Roberto José da Silva Peixoto – Suplente
  
- X. Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Penedo**
  - Ana Luiza Araújo Freire Sores – Titular
  - Diana Peixoto Dalles Baroso – Suplente

**Art. 2º.** Os Nomeados serão empossados como conselheiros no dia 26 de março de 2019.

**Parágrafo Único** – Na ocasião de sua primeira reunião ordinária escolherão sua diretoria que dirigirá os trabalhos do referido órgão.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos 22 dias do mês março do ano de dois mil e dezenove, 383 anos de elevação à categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 621/2019.**

*Nomeia os membros do  
Conselho Municipal de Direito da  
Criança e do Adolescente  
CMDCA, na forma que especifica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, usando das atribuições legais, com base na Lei Municipal n.º 1.531, de 31 de julho de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deste Município, na forma abaixo especificada, com a incumbência de desenvolver os trabalhos de que trata o artigo 11, da Lei Municipal n.º 1.531, de 31 de julho de 2015:

**§ 1.º - Represente do Gabinete do Prefeito:**

- a) – Luciana Santos Pires – Titular
- b) – Iris Maria da Silva Lisboa – Suplente

**§ 2.º - Representante da Secretaria Municipal de Gestão**

**Pública e Finanças:**

- a) – Maria Rosimeire Santos da Silva – Titular
- b) – Ednaldo Costa – Suplente



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3.º - Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) – Nadege Santos – Titular
- b) – Rita de Cássia Galvão Cardoso – Suplente

**§ 4.º - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) – Marildes Mendes Vieira – Titular
- b) – Marcondes Firmino dos Santos – Suplente

**§ 5.º - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho,**

**Habitação e Assistência Social:**

- a) – Cleyton Porfírio dos Santos – Titular
- b) – Marcos Vinícius André Barbosa – Suplente

**§ 6.º - Representante do Centro Juvenil Maria Auxiliadora:**

- a) – Andréia Santa Cruz – Titular
- b) – Maria do Carmo Lopes de Souza – Suplente

**§ 7.º - Representante do Grupo de Capoeira Mandingueiro de**

**Penedo:**

- a) – Wanderléa Silva Nunes – Titular
- b) – Rogério José dos Santos – Suplente

**§ 8.º - Representante do Projeto Renascer:**

- a) – Claudistone Castro Barbosa de Jesus – Titular
- b) – Damiana Maria dos Santos Izuino – Suplente

**§ 9.º Representante da Escola Profissional Lar de Nazaré:**

- a) – Ana Carina Raposo Camilo – Titular
- b) – Valquíria de Melo Santos – Suplente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 10.º Representante da Associação de Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE:**

- a) - Fernanda Santos de Oliveira - Titular
- b) - Valdineide Barbosa dos Santos - Suplente

**Art. 2.º** - Os nomeados serão empossados como Conselheiros nesta data.

**Art. 3.º** - Cópia deste deverá ser afixada no local de costume, remetendo-se cópias à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Juizado da Infância e Juventude e à Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal n.º 619/2018.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
PREFEITO

## **Portarias**

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **PORTARIA Nº 10.900/2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o contido no Processo n.º 0423641/2018, protocolado em 25.03.2019; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação dos imóveis; Centro de Convenções e Teatro Sete de Setembro; **CONSIDERANDO** que a referida avaliação servirá de base na abertura de Licitação para Cessão de Uso; **CONSIDERANDO** que o servidor público municipal efetivo Mário Alexandre da Silva Júnior, possui capacitação técnica, devidamente inscrito no CRECI sob n.º 1908 para emitir nos termos da Lei n.º 6530, parecer técnico simplificado nos moldes da NBR 14653/2 da ABNT; **CONSIDERANDO** que tal serviço será prestado de forma extraordinária sem prejuízo de suas funções de Auditor Fiscal; **RESOLVE** designar o servidor Mário Alexandre da Silva Júnior, mat. 2284 para emitir laudo de avaliação dos imóveis; Centro de Convenções e Teatro Sete de Setembro, ao tempo que concedo nos termos do art. 148, V, gratificação, a ser implantada em folha, o equivalente a 2/3 do salário base do cargo efetivo do referido servidor.




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.

  
Március Beltrão Siqueira  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 10.901/2019.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor do Processo nº 0422305/2019 de 25.02.2019 e, em consonância com o Parecer PGM nº 12/2019, da lavra da Douta Procuradora Sheyla Ferraz de Menezes Farias, **RESOLVE** conceder **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do previsto no art. 108, da Lei Municipal nº 228/1955, à servidora **DANIELLA ANDRÉA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Secretária Escolar, Símbolo CE-II lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do último dia trabalhado, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e novecentos e trinta e três, 383º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

## **Edital**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
EDITAL SMS Nº 01/2017  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017

O Secretário Municipal de Saúde de Penedo, Pedro Hermann Madeiro, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº. 01/2017 e do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, de 26 de maio de 2017, ambos publicados no Diário Oficial de Penedo, resolve fazer a **Convocação** para a **33ª Chamada do Processo Seletivo**. O candidato abaixo relacionado, obedecendo a ordem classificatória, geral, deverá comparecer no local e datas abaixo indicado, para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 9 do Edital e os documentos abaixo relacionados:

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) 02 Cópias da Carteira de Identidade;
- c) 02 Cópias do C.P.F;
- d) 02 Cópias o Título de Eleitor;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
- f) 02 Cópias de Certificado de Reservista, para o sexo masculino;
- g) 02 Cópias da Carteira de Trabalho;
- h) 02 Cópias do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação);
- i) 02 Cópias do Comprovante de Escolaridade;
- j) 02 Cópias do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria;
- k) 02 Cópias do Comprovante de Residência recente;
- l) 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- m) 02 Cópias da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- n) 02 Cópias do Cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos;
- o) Declaração de não acúmulo de cargo;
- p) Abertura de conta corrente junto à Caixa econômica (02 cópias do cartão)
- q) Curriculum Vitae

**Alertamos que a não apresentação da documentação implica na desclassificação do candidato.**

**Data da Entrega dos documentos:** 22 e 23/04/2019.

**Local:** Secretaria Municipal de Saúde de Penedo – Ac. Largo de Fátima, 48 – Santa Luzia, Penedo-AL.

**Horário:** 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h

<b>Psicólogo</b>	
NOME	
<b>02º</b>	Maria Edilene Oliveira Lins

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Penedo, 17 de abril de 2019.

Pedro Hermann Madeiro  
Secretário Municipal de Saúde